ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.744/2014

"Altera dispositivos da Lei 1196, de 24 de agosto de 2005, que criou o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Altera o artigo 8º, da Lei 1196, de 28 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Compete ***à Secretaria Municipal de Assistência Social*** *a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso.*

Art. 2º Altera o inciso I, do artigo 11, da Lei 1196, de 28 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Na implementação da política municipal do idoso, são prioridades, entre outras:
I - Da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) ...

Art. 3º Altera as alíneas dos incisos I e II do artigo 12, da Lei 1196, de 28 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - ...
I – ...
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento Orçamentário e Desenvolvimento Econômico - SEMFAPLADE;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Autarquia de Esporte;
f) Procuradoria-Geral do Município*.*

II - ...
a) Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Rolim de Moura;
b) Associação dos idosos;
c) Grupos de Idosos;
d) União Municipal das Associações de Moradores;
f) OMEROM – Ordem dos Ministros Evangélicos de Rolim de Moura;
e) ACIRM – Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura.
§ 1o ...
§ 2o ...

Art. 4º Altera os parágrafos do Art. 17, da Lei 1196, de 28 de agosto de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 ...
§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.
§ 2º A Presidência do Conselho terá mandato de um ano podendo ser reconduzido por mais um período.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho substituíra o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 4º As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º Altera o artigo 22, da Lei 1196, de 28 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 Cabe à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 27 de maio de 2014.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F2C08E08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/05/2014. Edição 1207
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/